

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF

NUMERO	AUTOR(ES)	NORMA ATACADA(descrição do objeto)	C.F.violada	RELATOR(ES)	LIMINAR	MÉRITO	ACORDAO	ANDAMENTO ATUAL
46 arquivada	ABRAED - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO AM. CURIAE. SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENCOMENDAS EXPRESSAS E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TRANSPORTE INTERNACIONAL - ABRAEC	Lei nº 6538, de 22 de junho de 1978. Dispõe sobre os Serviços Postais.	Art. 1º, IV	14/11/2003 - MIN. MARCO AURÉLIO Relator para acórdão MIN. EROS GRAU 03/03/2011 - Substituição do Relator - MIN. LUIZ FUX	Prejudicada	05/08/2009 Improcedente TRIBUNAL PLENO Decisão: O Tribunal, por maioria, considerando que o voto do Senhor Ministro Carlos Brito mais se aproxima do entendimento da divergência inaugurada pelo Senhor Ministro Eros Grau, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencidos o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava procedente, e os Senhores Ministros Gilmar Mendes (Presidente), Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que a julgavam parcialmente procedente. O Tribunal, ainda, deu interpretação conforme ao artigo 42 da Lei nº 6.538/78 para restringir a sua aplicação às atividades postais descritas no artigo 9º do referido diploma legal. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Eros Grau. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Menezes Direito. Plenário, 05.08.2009. 05/08/2009 Petição PG nº 96160/2009, de Logsystem Logística e Sistemas Ltda., reiterando pedido de liminar. 05/08/2009 Juntada da certidão de julgamento referente à sessão plenária de 03.8.2009. 03/08/2009 Suspendo o julgamento Decisão: Preliminarmente, o Tribunal rejeitou o pedido de adiantamento. Em seguida, após o voto rejeitado do Senhor Ministro Gilmar Mendes, Presidente, julgando improcedente a arguição, fixando a interpretação de que a prestação exclusiva pela União da atividade postal limitada ao conceito de carta, cartão-postal e correspondência-agrupada, nos termos do artigo 9º da Lei 6.538/78, não abrangendo a distribuição de boletins (boletins bancários, contas de água, telefone, luz), jornais, livros, periódicos ou outros tipos de encomendas ou impressos, e julgando procedente a arguição quanto ao artigo 42 da referida lei, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, e após o voto da Senhora Ministra Cármen Lúcia, julgando a improcedente a proclamação da decisão ficou suspensa para a próxima sessão. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Cezar Peluso, que proferiu voto em assentada anterior, e o	ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. EMPRESA PÚBLICA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. PRIVILEGIO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS. SERVIÇO POSTAL. CONTROVÉRSIA REFERENTE À LEI FEDERAL 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978. ATO NORMATIVO QUE REGULA DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES AO SERVIÇO POSTAL. PREVISÃO DE SANÇÕES NAS HIPÓTESES DE VIOLAÇÃO DO PRIVILEGIO POSTAL. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA CONSTITUCIONAL VIGENTE. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, INCISO IV, 5º, INCISO XIII, 17º, CAPUT, INCISO IV E PARÁGRAFO ÚNICO, E 173 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LIVRE CONCORRÊNCIA E LIVRE INICIATIVA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. ARGUIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO CONFERIDA AO ARTIGO 42 DA LEI N. 6.538, QUE ESTABELECE SANÇÃO, SE CONFIGURADA A VIOLAÇÃO DO PRIVILEGIO POSTAL DA UNIÃO, APLICAÇÃO ÀS ATIVIDADES POSTAIS DESCRITAS NO ARTIGO 9º, DA LEI. 1. O serviço postal --- conjunto de atividades que torna possível o envio de correspondência, ou objeto postal, de um remetente para endereço final é determinado --- não consistência atividade econômica em sentido estrito. Serviço postal é serviço público. 2. A atividade econômica em sentido amplo é gênero que compreende duas espécies, o serviço público e a atividade econômica em sentido estrito. Monopólio é de atividade econômica em sentido estrito, empreendida por agentes econômicos privados. A exclusividade da prestação dos serviços públicos é expressão de uma situação de privilégio. Monopólio e privilégio são distintos entre si; não se deve confundir no âmbito da linguagem jurídica, qual ocorre no vocabulário vulgar. 3. A Constituição do Brasil confere à União, em caráter exclusivo, a exploração do serviço postal e o correio aéreo nacional [artigo 20, inciso X]. 4. O serviço postal é prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública, entidade da Administração Indireta da União, criada pelo decreto-lei n. 509, de 10 de março de 1969. 5. É imprescindível distinguirmos o regime de privilégio, que diz com a prestação dos serviços públicos, do regime de monopólio sob o qual, algumas vezes, a exploração de atividade	28/09/2011 Baixa ao arquivo do STJ, Guia nº 7942/2011 16/09/2011 Decisão de julgamento (Lei 9.882/99) publicada no DJE e no DOU 14/09/2011 Transitado(j) em julgado Em 5/9/2011 31/08/2011 Publicação, DJE Despacho de 24/08/2011 (DJE nº 167, divulgado em 30/08/2011) Decisão Monerática 30/08/2011 Juntada a petição nº 7071/2011.70171/2011- 29/08/2011 Homologada a desistência MIN. LUIZ FUX em 24/8/2011, ref. PG n. 7071/2011: "Junte-se. A Embargante postula a desistência do presente recurso. Conquanto não seja possível, nos termos firmes da jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal, a desistência total ou parcial em controle concentrado, in casu ocorre apenas a desistência do recurso de embargos de declaração, o que não interfere na indisponibilidade característica daquela espécie processual, na medida em que a parte pode dar-se por esclarecida. O advogado subscritor da petição detém poderes bastantes para tanto, razão pela qual declarou a produção dos efeitos legais da desistência, na forma do art. 158, caput, do CPC. Certifique-se, pois, o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo Plenário. Publique-se. Atquevem-se os autos."
130 arquivada	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	Lei Federal nº 5250, de 09 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. (lei de imprensa)		MIN. CARLOS BRITTO	deferida	O Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, resolveu a questão de ordem no sentido de prorrogar a extensão da eficácia da liminar referendada em 27/02/2008, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Expediu o julgamento o Senhor Ministro Cezar Pelos (Vice-Presidente). Plenário, 04.09.2008. O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, resolvendo questão de ordem, prorrogou o prazo da decisão da liminar até o julgamento final da ação, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Acórdão, DJ 17.04.2009. Após o voto do Senhor Ministro Carlos Britto (Relator), julgando procedente a ação, no que foi acompanhado pelo Senhor Ministro Eros Grau, foi o julgamento suspenso para continuação na sessão do próximo dia 15. Falaram, pelo argente, o Dr. Miro Teixeira pelos amici curiae, Artigo 19 Brasil e Associação Brasileira de Imprensa - ABI, respectivamente, a Dra. Juliana Vieira dos Santos e o Dr. Thiago Bottino do Amaral e, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 01.04.2009. O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação, vencidos, em parte, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e a Senhora Ministra Ellen Gracie, que a julgavam improcedente quanto aos artigos 1º, § 1º, artigo 2º, caput; artigo 14; artigo 16, inciso I e artigos 20, 21 e 22, todos da Lei nº 5.250, de 9.2.1967; o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente), que a julgava improcedente quanto aos artigos 2º a 36 da referida lei e, vencido integralmente o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Plenário, 30.04.2009. Acórdão, DJ 06.11.2009. Republicação 25.02.2010.	ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). LEI DE IMPRENSA. ADEQUAÇÃO DA AÇÃO. REGIME CONSTITUCIONAL DA "LIBERDADE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA", EXPRESSÃO SINÔNIMA DE "LIBERDADE DE IMPRENSA". "PRENSA" LIBERDADE DE IMPRENSA COMO CATEGORIA JURÍDICA PROIBITIVA DE QUALQUER TIPO DE CENSURA PRÉVIA. A PLENITUDE DA LIBERDADE DE IMPRENSA COMO REFORÇO OU SOBREVITELA DAS LIBERDADES DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, DE INFORMAÇÃO E DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA, CIENTÍFICA, INTELLECTUAL E COMUNICACIONAL. LIBERDADES QUE DÃO CONTEÚDO ÀS RELAÇÕES DE IMPRENSA E QUE SE POEM COMO SUPERIORES BENS DE PERSONALIDADE. E MAIS DIRETA EMANAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. O CAPÍTULO CONSTITUCIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL COMO SEGMENTO Prolongador das liberdades de manifestação do pensamento, de informação e de expressão artística, científica, intelectual e comunicacional. Transpasse da fundamentalidade dos direitos prolongados ao capítulo prolongador. ponderação diretamente constitucional entre blocos de bens de personalidade: o bloco dos direitos que dão conteúdo à liberdade de imprensa e o bloco dos direitos a imagem, honra, intimidade e vida privada. precedência do primeiro bloco. incidência a posteriori do segundo bloco de direitos, para o efeito de assegurar o direito de resposta e assentar responsabilidades penal, civil e administrativa, entre outras consequências do pleno gozo da liberdade de imprensa, peculiar fórmula constitucional de proteção a interesses privados que, mesmo incidendo a posteriori, atua sobre as causas para inibir abusos por parte da imprensa. PROPORCIONALIDADE ENTRE LIBERDADE DE IMPRENSA E RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS E MATERIAIS A TERCEIROS. REJEIÇÃO DE MÚTLUA CAUSALIDADE ENTRE LIBERDADE DE IMPRENSA E RESPONSABILIDADE CIVIL. RELAÇÃO DE INERÊNCIA ENTRE PENSAMENTO CRÍTICO E IMPRENSA LIVRE. A IMPRENSA COMO INSTÂNCIA NATURAL DE FORMAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA E COMO ALTERNATIVA À VERSÃO OFICIAL DOS FATOS. PROTEÇÃO DE MANEIRA ESPECIAL ÀS CAUSAS DE ABUSO POR PARTE DA IMPRENSA.	06/05/2011 Baixa ao arquivo do STJ, Guia nº 3384 25/04/2011 Remessa ao Gabinete do Ministro Relator (somente o volume 5) 05/04/2011 Expedido Ofício nº 1662/SEJ, ao Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro de São José dos Campos/SP, comunicando a data do trânsito em julgado e como obter o inteiro teor do acórdão proferido. RI890225341BR 05/04/2011 Expedido Ofício nº 1661/SEJ, ao Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Brotas/SP, comunicando a data do trânsito em julgado e como obter o inteiro teor do acórdão proferido. RI890225338BR 05/04/2011 Expedido Ofício nº 1666/SEJ, ao Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piracaiá/SP, comunicando a data do trânsito em julgado e como obter o inteiro teor do acórdão proferido. RI890225324BR 05/04/2011 Expedido Ofício nº 1675/SEJ, a Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP, comunicando a data do trânsito em julgado e como obter o inteiro teor do acórdão proferido. RI890225315BR 05/04/2011 Expedido Ofício nº 1664/SEJ, a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Cataguases/MG, comunicando a data do trânsito em julgado e como obter o inteiro teor do acórdão proferido. RI890225253BR 05/04/2011 Expedido Ofício nº 1668/SEJ, ao Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Laboratório dos Guararapes/PE, comunicando a data do trânsito em julgado e como obter o inteiro teor do acórdão proferido. RI890225244BR

Movimentação Processual

LIBEX

<p>160</p>	<p>CONSELHO NACIONAL DOS CENTROS DE VIDA INDEPENDENTE - CVI - BRASIL FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE SÍNDROME DE DOWN</p>	<p>Portaria do Ministério das Comunicações nº 661, de 14 de Outubro de 2008 Submete a comentários públicos temas relativos a promoção da acessibilidade através da áudio-descrição no serviço de radiodifusão de sons e imagens e serviço de retransmissão de televisão.</p>		<p>MIN. MARCO AURELIO</p>	<p>Aguardando julgamento DECISÃO 1. Em S.3.2018, o Ministro Marco Aurélio declarou impedimento nos seguintes termos: "IMPEDIMENTO REDISTRIBUIÇÃO. 1. O assessor Dr. Eduardo Ubaldino Barbosa prestou as seguintes informações: O Conselho Nacional dos Centros de Vida Independente CVI Brasil formalizou arguição de descumprimento de preceito fundamental buscando seja assentada a incompatibilidade, com a Constituição Federal, da Portaria nº 661, de 14 de outubro de 2008, do então Ministro das Comunicações, mediante a qual foi sobrestada, considerada prevista de consulta pública sobre o tema, a exigência, versada na Portaria de 30 de julho de 2008, voltada às emissoras abertas, de ser implementado, em noventa dias, o sistema de áudio-descrição nos programas de televisão. Vossa Excelência admini, em 20 de agosto de 2011, na Supremo Tribunal Federal Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14495290. ADPF 160 / DF qualidade de terceira interessada, a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão ABERT. 2. Presente a superveniência da eficácia do Código de Processo Civil em 18 de março de 2016, observo estar impedido de exercer função julgante no processo, considerada a atuação do escrivão Sérgio Bermudes Advogados como patrono da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão ABERT, terceira interessada admiida. Conforme fiz ver no Ofício nº 15/2017, encaminhado à Presidência, o fato de que da previsão contida no artigo 144, inciso III e § 3º, do Código de Processo Civil, uma vez integrar o escrivão a advogada Dr. Maria Tereza Maria de Jesus, o escrivão não pode ser considerado o Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares de não configuração da arguição e a de ampliação do objeto da demanda. No mérito, também por unanimidade, o Tribunal julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, para dar, ao artigo 287 do Código Penal, com efeito vinculante, interpretação conforme à Constituição, "de forma a excluir qualquer exigência que possa ensejar a criminalização da defesa da legislação das drogas, ou de qualquer substância entorpecente específica, inclusive através de manifestações e eventos públicos", todos os termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Assentes o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na Comissão de Voto, Joffe, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira e pelos amici curiae Associação Brasileira de Estudos Sociais de Psiquiatria - ABESUP e Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, respectivamente, o Dr. Mauro Machado Chaibem e o Dr. Luciano Felzens.</p>	<p>Aguardando julgamento</p>	<p>13/03/2018 Conclusos ao(a) Relator(a) 13/03/2018 Redistribuído MIN. ROBERTO BARROSO. Impedido(a): MIN. MARCO AURÉLIO Ceridão 13/03/2018 Publicação, DJE Despacho de 05/03/2018 (DJE nº 48, divulgado em 12/03/2018) Decisão monocrática 09/03/2018 Determinada a redistribuição 07/03/2018 Publicação, DJE DJE nº 43, divulgado em 06/03/2018 07/03/2018 Publicação, DJE Despacho de 26/02/2018 (DJE nº 43, divulgado em 06/03/2018) Decisão monocrática 05/03/2018 Conclusos à Presidência 05/03/2018 Despacho em 26/2/2018: "(...) 3. Ante o quadro, declaro-me impedido. 4. À Presidente do Tribunal, que melhor dirá. 5. Publiquem." 05/03/2018 Convertido em eletrônico 28/11/2013 Conclusos ao(a) Relator(a) com 4 volumes. 28/11/2013 Juntada a petição nº 57563/2013.57563/2013 - Da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT, requerendo providências e juntada de documentos.</p>
<p>187</p>	<p>PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA</p>	<p>Marcha da Maconha Decreto-Lei nº 2848, de 1940 (Código Penal). Art. 287 - Fazer, publicamente, a apologia de fato criminoso ou de autor de crime: Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) meses, ou multa.</p>	<p>arts. 5º, incisos IV e IX, e 220</p>	<p>MIN. CELSO DE MELLO</p>	<p>Prejudicada O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares de não configuração da arguição e a de ampliação do objeto da demanda. No mérito, também por unanimidade, o Tribunal julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, para dar, ao artigo 287 do Código Penal, com efeito vinculante, interpretação conforme à Constituição, "de forma a excluir qualquer exigência que possa ensejar a criminalização da defesa da legislação das drogas, ou de qualquer substância entorpecente específica, inclusive através de manifestações e eventos públicos", todos os termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Assentes o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na Comissão de Voto, Joffe, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira e pelos amici curiae Associação Brasileira de Estudos Sociais de Psiquiatria - ABESUP e Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, respectivamente, o Dr. Mauro Machado Chaibem e o Dr. Luciano Felzens.</p>	<p>ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADMISSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE (Lei nº 9.882/99, art. 4º, § 1º) - JURISPRUDÊNCIA - POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA ADPF QUANDO CONFIGURADA LESÃO A PRECEITO FUNDAMENTAL PROVOCADA POR INTERPRETAÇÃO JUDICIAL (ADPF 33/PA e ADPF 144/DF, v.g.) - ADPF COMO INSTRUMENTO VIABILIZADOR DA INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO - CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL RELEVANTE MOTIVADA PELA EXISTÊNCIA DE MÚLTIPLAS EXPRESSÕES SEMIOLÓGICAS PROPICIADAS PELA CARÁTER POLISSÊMICO DO ATO ESTATAL IMPUGNADO (CP, art. 287) - MAGISTÉRIO DA DOUTRINA - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ADPF CONHECIDA.</p>	<p>17/06/2014 Basea no arquivo do STF, Guia nº 5436/2014 17/06/2014 Decisão de julgamento (Lei 9.882/99) publicada no DJE e no DOU 13/06/2014 Transitado(a) em julgado Em 13/06/2014. 12/06/2014 Juntada a petição nº 27451/2014.27451/2014 11/06/2014 Recebimento dos autos PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA - Guia 1257620/1257620 10/06/2014 Petição 27451/2014 - 10/06/2014 - Parecer nº 3467/2014-AsJConst/SAJ/PGR, PGR, 09/06/2014 - Manifesta ciência. 06/06/2014 Vista à PGR para fins de intimação 29/05/2014 Publicado acórdão, DJE DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 29/05/2014 - ATA Nº 77/2014. DJE nº 102, divulgado em 28/05/2014 Inteiro teor do acórdão 04/08/2011 Lançamento indevido 05/07/2011 - Petição 37941/2011. 05/07/2011 Petição ** 37941/2011 - 05/07/2011. 30/06/2011 Remessa dos autos ao Gabinete do Ministro Relator (com 3 volumes) 29/06/2011 Expedido Ofício nº 111/P-MC, à Presidente da República.</p>
<p>235</p>	<p>PRESIDENTA DA REPUBLICA</p>	<p>Lei nº 416, de 02 de junho de 2008, do Município de Augustinópolis, do Estado de Tocantins. Dispõe sobre a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Augustinópolis.</p>	<p>Artigos 49, inciso XII, e 225</p>	<p>MIN. LUIZ FUX</p>	<p>Aguardando julgamento 06/09/2011 Despacho Em 2/9/2011: "Diante do transcurso in albis do prazo para manifestação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Augustinópolis, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral da República para que profira parecer em cinco dias (art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.882/99 c/c art. 12 da Lei nº 9.868/99). Publique-se." 15/06/2011 Despacho Em 10/6/2011: "(...) A relevância social da matéria arguida na presente demanda, a reclamar análise em definitivo pelo Plenário desta Corte, milita em prol da aplicação ao caso da abreviação procedimental prevista no art. 12 da Lei nº 9.868/99. Embora à primeira vista pertinente, no referido diploma legal, exclusivamente à ação direta de inconstitucionalidade, é a própria teleologia da norma que enseja sua aplicação analógica ao procedimento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, rejeito pela Lei nº 9.882/99, na medida em que igualmente presentes as razões que a fundamentam. Portanto, solicitem-se informações às autoridades das quais emanou o ato normativo impugnado, que deverão fazê-lo no prazo comum de dez dias (art. 6º da Lei nº 9.882/99 e/c art. 12 da Lei nº 9.868/99). Após, abra-se vista, imediatamente, à Procuradoria-Geral da República, para que profira parecer no prazo de cinco dias (art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.882/99 e/c art. 12 da Lei nº 9.868/99). Publique."</p>	<p>Aguardando julgamento</p>	<p>21/08/2012 Conclusos ao(a) Relator(a) 20/08/2012 Recebimento dos autos Da PGR. 20/08/2012 Petição 42293/2012 - 20/08/2012 - PARECER N.7354/RG, PGR, 30/05/2012 - OPINA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 14/12/2011 Petição 93006/2011 - 13/12/2011 - OFÍCIO N. 186/2011 ADM, PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, 7/12/2011 - PRESTA INFORMAÇÕES EM ATENÇÃO AO OFÍCIO Nº 4393/R. 12/09/2011 Publicação, DJE Despacho de 02/09/2011 (DJE nº 174, divulgado em 09/09/2011)</p>

246	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL	A outorga e a renovação, pelo Poder Executivo, de concessões, permissões e autorizações de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam políticos titulares de mandato eletivo como sócios ou associados; A aprovação, pelo Poder Legislativo, da outorga ou da renovação de concessões, permissões e autorizações de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam políticos titulares de mandato eletivo como sócios ou associados, a diplomação, pelo Poder Judiciário, de políticos eleitos que sejam, direta ou indiretamente, sócios ou associados de pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias e autorizadas de radiodifusão; o empossamento, pelo Poder Legislativo, de políticos eleitos que sejam, direta ou indiretamente, sócios ou associados de pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias e autorizadas de radiodifusão; e a omissão do Poder Executivo em fiscalizar as concessões, permissões e autorizações de radiodifusão de forma a evitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas cujos sócios ou associados tenham sido eleitos a cargos públicos ao longo do período da concessão, permissão ou autorização.	Artigos 54, I, "a)" e II, "a)" Artigos 220, 223	MIN. GILMAR MENDES	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento	29/12/2017 Petição Manifestação - Petição: 78170 Data: 29/12/2017 às 12:59:33 17/11/2017 Conclusos ao(s) Relator(a) 17/11/2017 Petição Amicus curiae - Petição: 69466 Data: 17/11/2017 às 15:03:12 08/08/2017 Conclusos ao(s) Relator(a) 08/08/2017 Petição Manifestação - Petição: 43175 Data: 08/08/2017 às 19:20:12 26/06/2017 Publicação, DJE Despacho de 21/06/2017 (DJE nº 139, divulgado em 23/06/2017) Despacho 22/06/2017 Conclusos ao(s) Relator(a) 22/06/2017 Certidão Alteração de atuação em atenção ao despacho de 21/6/2017. 22/06/2017 Despacho Em 21/6/2017, "A Artigo 19 Brasil (eDOC 31); o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação - FNDC (eDOC 46); e a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT (eDOC 58), requerem o ingresso no feito na qualidade de amici curiae. Tendo em vista a relevância da questão constitucional discutida e a representatividade dos entes postulantes, defiro o pedido, para que possam intervir no feito, podendo apresentar memorial e proferir sustentação oral. A Secretária para a inclusão do nome dos requerentes e de seus patronos. Publique-se."
309	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT	declaração de constitucionalidade da Portaria 188/2010 e de inconstitucionalidade da Portaria 332-A/2013, ambas do Ministério das Comunicações, que estabelecem cronogramas de implementação do recurso de audiodescrição, bem como do acórdão proferido nos autos da Apelação 0004712-38.2009.4.01.3400, julgada pela 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), que teria afastado a aplicação da Portaria 188/2010.	arts. 1º, 2º, art. 5º, LIV, e 37, caput, 97 e 223 e Súmula Vinculante nº 10	MIN. MARCO AURÉLIO	Liminar deferida - MIN. MARCO AURÉLIO - em 13/12/2015. "(...) 3. Defiro a liminar para suspender os efeitos do acórdão formalizado pela 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região na Apelação nº 2009.34.00.0044	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento	01/07/2015 Conclusos ao(s) Relator(a) 01/07/2015 Manifestação da PGR Manifestação da PGR 17/03/2015 Vista à PGR 17/03/2015 Petição Manifestação - Petição: 11808 Data: 17/03/2015 15:23:12.412 GMT-03:00 13/03/2015 Vista ao AGU 10/03/2015 Petição Manifestação - Petição: 10412 Data: 10/03/2015 16:00:48.201 GMT-03:00 05/03/2015 Expedido Ofício nº 469/R, ao Advogado-Geral da União.
333	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT	Três decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que restringiram a publicidade de bebidas com teor alcoólico igual ou superior a 0,5 gram GL, nas emissoras de rádio e televisão.	Art. 1º, IV - Art. 2º - Art. 5º, II, IV, IX, XXXIX - Art. 170, "caput" e parágrafo único Art. 220, § 4º	MIN. CARMEN LÚCIA	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento	21/12/2015 Recebimento dos autos PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - Guia 1456641/1456641 10/08/2015 Manifestação da PGR 09/06/2015 Baixa ao arquivo do STF, Guia nº 09/06/2015 Transitado(s) em julgado em 06/06/2015. 29/05/2015 Publicação, DJE Decisão de 22/05/2015 (DJE nº 101, divulgado em 28/05/2015) Decisão monocrática 27/05/2015 Retirado de mesa Pleno em 27/05/2015 16:50:13 27/05/2015 Negado seguimento MIN. CARMEN LÚCIA 24/04/2015 Pauta publicada no DJE - Plenário PAUTA Nº 20/2015. DJE nº 76, divulgado em 23/04/2015 22/04/2015 Inclua-se em pauta - minuta extraída Pleno em 22/04/2015 18:16:54 17/04/2015 Conclusos ao(s) Relator(a) 17/04/2015 Manifestação da PGR Manifestação da PGR 16/04/2015 Conclusos ao(s) Relator(a) 16/04/2015 Juntada de AR AR695631213JL referente ao Ofício 8156/2015 destinado ao Presidente do TRF-4ª Região, entregue em 06/04/2015.

335	PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA	Lei nº 9418, de 20 de dezembro de 2004, do Município de Uberaba-MG Dispõe sobre o funcionamento das Rádios Comunitárias-RADCOM, e contém outras disposições.	Art. 1º, "caput" Art. 18 Art. 21, XII Art. 22, IV Art. 40, XII Art. 60, § 4º, I Art. 223	MIN. ROBERTO BARROSO	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento	17/08/2017 Conclusos ao(a) Relator(a) 16/08/2017 Manifestação da PGR Manifestação da PGR 28/11/2016 Vista à PGR 28/11/2016 Petição Manifestação - Petição: 67964 Data: 28/11/2016 às 18:29:42 28/11/2016 Petição 67842/2016 - 28/11/2016 - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA - PRESTA INFORMAÇÕES. 18/11/2016 Vista ao AGU 14/11/2016 Certidão CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES NÃO RECEBIDAS 21/10/2016 Juntada de AR ref. of. 19000/2016. 21/10/2016 Juntada de AR ref. of. 18999/2016. 17/10/2016 Petição Informações - Petição: 58549 Data: 17/10/2016 às 12:38:42 07/10/2016 Expedido(a) Ofício 19000/2016 - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA/MG - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho - JS04197117BR - Data da Remessa: 04/10/2016
379	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL	Constitucionalidade do controle de emissoras de rádio e TV por políticos	Art. 1º, II e V e parágrafo único Art. 5º, IX e XIV Art. 14 Art. 54, I, "a" e II, "a" Art. 60, § 4º, II Art. 220 Art. 223	MIN. GILMAR MENDES	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento	29/12/2017 Petição Manifestação - Petição: 78169 Data: 29/12/2017 às 12:57:31 09/08/2017 Conclusos ao(a) Relator(a) 08/08/2017 Petição Manifestação - Petição: 43173 Data: 08/08/2017 às 19:18:05 26/10/2016 Conclusos ao(a) Relator(a) 25/10/2016 Petição Manifestação - Petição: 60821 Data: 25/10/2016 às 23:45:06 19/10/2016 Conclusos ao(a) Relator(a) 18/10/2016 Petição Manifestação - Petição: 59194 Data: 18/10/2016 às 19:55:12 14/10/2016 Conclusos ao(a) Relator(a) 14/10/2016 Petição Manifestação - Petição: 58403 Data: 14/10/2016 às 17:44:23 31/08/2016 Conclusos ao(a) Relator(a) 31/08/2016 Petição Amicus curiae - Petição: 48507 Data: 31/08/2016 às 16:35:41 31/08/2016 Petição Amicus curiae - Petição: 48506 Data: 31/08/2016 às 16:35:39 22/08/2016 Conclusos ao(a) Relator(a)
429	DISTRITO FEDERAL	Decisões judiciais que impedem a outorga ou a renovação de concessões, permissões e autorizações de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam titulares de mandato eletivo como sócios ou associados, bem como daquelas que problem os titulares de mandato eletivo de participar, como sócios ou associados, de pessoa jurídica que detenha concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão.	Art. 1º, IV Art. 5º, "caput", II, IX e XVII Art. 54, I, "a" Art. 170 Art. 220 Art. 222	MIN. ROSA WEBER	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento	16/05/2017 Vista à PGR 16/03/2017 Despacho Campna-se o item 7 da decisão retro, abrindo-se vista dos autos ao Procurador-Geral da República, conforme requerido na peça eletrônica nº 25. Em 14.03.2017 14/02/2017 Vista à PGR 14/02/2017 Petição Amicus curiae - Petição: 5295 Data: 14/02/2017 às 14:25:19 13/02/2017 Petição Manifestação - Petição: 5031 Data: 13/02/2017 às 17:57:50 03/02/2017 Petição Informações - Petição: 3304 Data: 03/02/2017 às 21:32:36 02/02/2017 Petição Amicus curiae - Petição: 2932 Data: 02/02/2017 às 15:40:35 20/01/2017 Petição 1400/2017 - 20/01/2017 - INFORMAÇÃO Nº 4/2016/SPR/TSE - Tribunal Superior Eleitoral - Presta informações. 09/01/2017 Petição 294/2017 - 09/01/2017 - Ofn. 1895/SGM/P/2016, Câmara dos Deputados, 22/12/2016 - Presta informações. 20/12/2016 Interposto agravo regimental Juntada Petição: 72387/2016 19/12/2016 Petição Manifestação - Petição: 72387 Data: 19/12/2016 às 18:03:47

450

PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA

Edital de Chamamento Público nº 1, de 2017, referente ao processo nº 30, de 2017, da Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebrás.

Propostas Comerciais para a comercialização de Capacidade Satelital em Banda Ka do Quadrante Geostacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas ("SGDC"), mediante a Cessão de Capacidade Satelital e locação das Áreas de Colocação.

Art. 37, XXI
Art. 173, §
1º, III

MIN. DIAS TOFFOLI

Aguardando
Julgamento

Aguardando Julgamento

Aguardando Julgamento

30/10/2017 Conclusos ao(a) Relator(a)
30/10/2017 Petição Manifestação - Petição: 65040 Data: 30/10/2017 às 17:12:29
16/10/2017 Petição Amicus curiae - Petição: 61136 Data: 16/10/2017 às 18:45:21
20/06/2017 Vista à PGGR
19/06/2017 Petição Manifestação - Petição: 34119 Data: 19/06/2017 às 18:27:33
09/06/2017 Vista ao AGU
07/06/2017 Petição Informações - Petição: 31623 Data: 07/06/2017 às 19:19:59
23/05/2017 Publicação, DJE Despacho de 17/05/2017 (DJE nº 107, divulgado em 22/05/2017) Despacho
22/05/2017 Expedido(a) Ofício 10115/2017 - PRESIDENTE DA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS BRASILIA/DF - Com cópia da Petição Inicial e Despacho - 8768108588RR - Data da Remessa: 22/05/2017
19/05/2017 Comunicação assinada ADFP - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - SEJ
19/05/2017 Certidão Certifico que elaboro 1 ofício. Despacho de 17/5/2017.